



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5392/2021

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa CFV OBRAS PÚBLICAS LTDA, Autorizados pelo Edital nº. 3168/2021.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Giovanni Amestoy da Silva**, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA C.F.V OBRAS PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº. 15.161.740/0001-87, sediada à Rua Floriano Zurowaki, nº 180, Centro, Cidade de Agudo/RS, CEP 96.540-000, por intermédio de seu representante legal Sr. **Valderi Luiz Hoppe**, brasileiro, Diretor Geral, portador da cédula de identidade nº 8032956677, inscrito no CPF sob o nº 511.866.590-68, residente e domiciliado no município de Agudo/RS doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si:

1 - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A CONTRATADA obriga-se a construção de um pavilhão coberto, com área de 753,38 m², com dimensões de 17,5 m x 43,05 m e altura de 5 metros, destinado à garagem para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação junto a Escola Municipal Eliana Bassi de Melo, localizado na Rua Ruy Vieira Machado, neste Município.

Parágrafo Único – Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes do **Edital nº 3168/2021**, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da CONTRATADA.

2 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo Servidor **Paulo César Bosque Jardim**, portador do CPF nº 930.596.390-00, residente e domiciliado à Rua Oscarino Martins, nº 90, Promorar, Caçapava do Sul-RS, CEP nº 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes à obra serão resolvidos através do mesmo. Atuará como gestor do Contrato o Sr. **Ronimar Pereira Lopes**, portador do CPF nº 011.229.390-51, residente e domiciliado na localidade do Alto da Meia Légua s/h, interior do Município de Caçapava do Sul/RS.

3 - DO PESSOAL

A CONTRATADA fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre CONTRATADA e CONTRATANTE resulte qualquer vínculo de natureza trabalhista.



4 - DO PREÇO

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 489.939,45** (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos). O pagamento será efetuado em seis (06) parcelas mensais, de acordo com a execução de cada etapa da Obra, mediante a emissão de laudo por parte da fiscalização. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

4.2 Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

4.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

4.4 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitado é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução da obra ora contratada é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ordem de serviço.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária **09.01.12.361.0105.2.123 – 44.90.51.00 Red. 4990 Rec. 1023**.

7 - PENALIDADES

A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita as penalidades e sanções previstas no **item 9 do Edital nº 3168/2021**.

8 - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

8.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

8.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

8.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

8.4 O atraso injustificado no início dos serviços

8.5 A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

8.6 O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301– CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



8.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

8.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.10 O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA prestadora do serviço, no caso de falência ou liquidação.

8.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de materiais, excluída à CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

9.2 Será ainda de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os seguros necessários, inclusive os relativos a garantia financeira para a aquisição de equipamentos, responsabilidade civil e ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10 - DO FORO

10.1 Fica eleito o FORO da Comarca de Caçapava do Sul para diminuir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

10.2 E por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 22 de novembro de 2021.

Empresa C.F.V. Obras Públicas Ltda.
Contratada

Giovani Amestoy da Silva.
Prefeito Municipal.